



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ GUILHERME FERNANDES RIBEIRO
Legislatura 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 031/2025

CRIA O SELO PRODUTOR VERDE NO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, DESTINADO A CERTIFICAR PROPRIEDADES RURAIS QUE ADOTEM PRÁTICAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVA, PARA O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL SANCIONAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Selo Produtor Verde no Município de São Fidélis, com a finalidade de reconhecer e certificar agricultores e produtores rurais que adotem práticas de conservação ambiental em suas propriedades.

Art. 2º A certificação do Selo Produtor Verde será concedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente aos produtores que atenderem cumulativamente a, no mínimo, três dos seguintes critérios:

- I** – Manutenção e conservação de Áreas de Preservação Permanente (APPs);
- II** – Implantação de sistemas agroflorestais ou agricultura orgânica;
- III** – Uso racional da água, com controle de irrigação e proteção de nascentes;
- IV** – Reflorestamento com espécies nativas em áreas degradadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO VEREADOR

JOSÉ GUILHERME FERNANDES RIBEIRO

Legislatura 2025-2028

- V** – Gestão adequada de resíduos sólidos e embalagens de agrotóxicos;
- VI** – Manutenção de reserva legal com vegetação nativa superior ao exigido;
- VII** – Preservação da fauna local e incentivo à biodiversidade.

Art. 3º Os produtores certificados com o Selo Produtor Verde terão direito a:

I – Selo oficial de reconhecimento, com validade anual, para uso em produtos, feiras e material promocional;

II – Prioridade na participação em programas de incentivo agrícola promovidos pelo município;

III – Divulgação em canais institucionais da Prefeitura de São Fidélis.

Art. 4º A adesão ao Selo Produtor Verde será voluntária e dependerá de inscrição formal junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com posterior vistoria técnica.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis - RJ, 03 de junho de 2025.

José Guilherme Fernandes Ribeiro
Zé Guilherme
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ GUILHERME FERNANDES RIBEIRO
Legislatura 2025-2028

JUSTIFICATIVA

O projeto tem por finalidade reconhecer e estimular os produtores rurais que conciliam a produção agrícola com a preservação ambiental. O selo funciona como um mecanismo de valorização do agricultor comprometido com o desenvolvimento sustentável e com as boas práticas ambientais, além de criar uma identidade ecológica para os produtos fidelenses. A medida fortalece o setor agroecológico local e contribui para a conservação da biodiversidade, da água e do solo no meio rural.